

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

DATA: 18/11/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 144/2025

CONTRATADO: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME

CNPJ: 02.649.444/0001-36

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 17.495,39 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLO ALIMENTÍCIO TIPO PANETONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL.



# Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

## Solicitação de Compra/Contratação Pública

**MEMORANDO nº 58/2025**

**DATA: 18/11/2025**

### Visão Geral

#### **OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

solicito abertura de procedimento licitatório para aquisição de 761 (setecentas e sessenta e uma) unidades de bolo alimentício sabor gotas de chocolate, tipo panetone, peso 400 g, marca parati para atender a secretaria municipal de administração.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A ação busca promover o reconhecimento e valorização dos servidores públicos, especialmente no período de fim de ano, como forma de gratidão pelos serviços prestados ao município. A iniciativa alinha-se ao objetivo de fortalecer o vínculo entre os servidores e a administração pública, além de incentivar o clima organizacional positivo.

A compra deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, conforme a Lei de Licitações, 14.133/21, para garantir a escolha da proposta mais vantajosa e a razoabilidade do gasto público.

*Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatorio.*

**Gestor:**  
ROBERTO CARLOS ROSSI

**Responsável:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
Jessica Fernanda Monteiro

**Local de Entrega:**  
Prefeitura Municipal de Palmital

**Setor:** Departamento de Licitação

**Prazo de entrega:** Imediata

### Considerações Finais

#### **Documentação anexa:**

- ORÇAMENTOS
- JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### **Secretário ou funcionário responsável:**

**DIEGO PADILHA DE JESUS**  
Secretário Municipal Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

Protocolo N° ..... 6051 .....

Em 18.11.2025.

Assinatura

000002

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	<i>Eferson Luciano Ferrario de Almeida - MG</i>
CNPJ:	<i>02.694.444/0001-08</i>
ENDEREÇO:	<i>Avenida Maximiliano Vicentini N: 1282</i>

## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR GOTAS DE CHOCOLATE, TIPO PANETONE, PESO 400 G <i>Parati</i>	UND	761	<i>22,99</i>	<i>17.405,39</i>

Validade da proposta: 60 dias

DATA: 14 de Novembro de 2025.**02.694.444/0001-08**

EFERSON LUCIANO F. DE ALMEIDA

Rue Max. Vicentini, 1282 Centro  
CEP 85270-000 Palmital PR*Eferson LF de Almeida*

Assinatura

000003

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	Supermercado Mendes Palmital LTDA
CNPJ:	18.477.838/0001-36
ENDEREÇO:	Avenida Maximiliano Vicentini

## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR GOTAS DE CHOCOLATE, TIPO PANETONE, PESO 400 G <i>PARRA</i>	UND	761	23,39	17.647,59

Validade da proposta: 60 dias

DATA: 14 de NOVEMBRO de 2025.

*Assinatura*

*Supermercado Mendes*  
*Palmital Ltda.*  
*18.477.838/0001-36*  
*Escritório*

000004

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	A.Trento Supermercado LTDA
CNPJ:	23.230.895/0001-56
ENDEREÇO:	Rua José Basílio de Oliveira, 511

## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR GOTAS DE CHOCOLATE, TIPO PANETONE, PESO 400 G PARATI	UND	761	23,49	17.875,89

Validade da proposta: 60 dias

DATA: 14 de Novembro de 2025.



A. TRENTO SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ: 23.230.895/0001-56  
FONE: 42 3687-1201

Assinatura

Buscar na Shopee

Shopee &gt; Alimentos e Bebidas &gt; Padaria &gt; Outros &gt; Panettone Chocotone Natal Parati Gotas de Chocolate 400 g



Indicado Panettone Chocotone Natal Parati Gotas de Chocolate 400 g

Nenhuma Avaliação Ainda

R\$34,99

Frete

Frete Para

São Paulo, São Paulo

Frete

R\$8,15 R\$0,00

Frete grátis com cupom

Quantidade

-

1

+



Adicionar Ao Carrinho

Comprar Agora

FRETE GRÁTIS acima de R\$10

Acessível com  
VLíbras

Favoritar (29)



Multi Store Center Filial

Último Login Há 1 Hora

Conversar  
AgoraVer Página Da  
Loja

Avaliações 1,4mil

Taxa De Resposta Do Chat

86%

Loja Shopee  
Desde

2

Produtos 115

Geralmente Responde  
O Chat Em poucas horas

Seguidores

## Detalhes Do Produto

Categoria

Shopee &gt; Alimentos e Bebidas &gt; Padaria &gt; Outros

Envio de

Paraná

## Descrição Do Produto

Panettone Chocotone Natal Parati Gotas de Chocolate 400g

venc: 23/03/2026

envio imediato!!!

Usamos cookies para melhorar sua experiência na Shopee. Para mais informações consulte nossa Política de privacidade.

Configurações de cookies

Aceitar todos os cookies



Tudo

5 Estrela (0)

4 Estrela (0)

3 Estrela (0)

2 Estrela (0)

1 Estrela (0)

Com Comentários (0)

Com Mí



Nenhuma avaliação ainda



Usamos cookies para melhorar sua experiência na Shopee. Para mais informações consulte nossa Política de privacidade.

Buscar produtos, marcas e muito mais...



meli+ MEGA



Por R\$

Envir para Elton

Rua 7 De Setembro c...

Categorias

Ofertas

Cupons

Supermercado

Vender

Contato

Elton

Compras

Favoritos

## Mais opções que podem te interessar

Panettone Parati Chocolate  
400g - Delícia Saborosa

R\$ 25,99

36x R\$ 1,55 com sua Linha de Crédito

60% OFF Linha de crédito

Panettone Com Gotas De  
Chocolate Bauducco...

R\$ 27,59

R\$ 24,99 9% OFF

60% OFF Linha de crédito

Panettone Tradicional F  
Parati 400g Tradicional

R\$ 34,99

2x R\$ 17,50 sem juros

Frete grátis

60% OFF Linha de crédito

Alimentos e Bebidas &gt; Mercearia &gt; Padaria &gt; Panetones

Vender um igual



Novo | +5 vendidos

Panettone Chocotone Natal Parati  
Gotas De Chocolate 400g  
Chocolate

R\$ 34,99

Preço por quilo: R\$ 106,03

Cartão de Crédito  
Mercado Pago  
R\$ 70 OFF  
4x sem juros

Pedir



60% OFF Linha de crédito

Ver meios de pagamento e promoções

O que você precisa saber sobre este produto

- Unidades por embalagem: 1
- Unidades por kit: 1
- Condição de venda: Embalado
- Peso líquido: 330 g
- Sabor: Chocolate
- Recheio: Chocolate

Ver características

Chegará entre sábado e segu  
Mais detalhes e formas de entregaRetire entre sábado e segund  
em uma agência Mercado Livr  
Ver no mapa

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade ▾ (+10)

Comprar agora

Adicionar ao carrin

Vendido por Multi Store Center  
+100 vendas

Adicionar a uma lista

Multi Store Center  
+5 Seguidores +50 Produt

+100



Vendas

Bom

atendimento

Ir para a página do vende

## Produtos relacionados

Ad

Panettone Com Gotas De  
Chocolate Bauducco...

R\$ 27,59

Panettone Com Gotas De  
Chocolate Visconti 400g

R\$ 19,99

Panettone Chocotone Gotas De  
Chocolate Lindt 390g

R\$ 99,90

## Meios de pagamento

Pague em até 4x sem juro

Linha de Crédito



Cartões de crédito

18/11/2025, 13:58

Panettone Chocotone Natal Parati Gotas De Chocolate 400g Chocolate | Parcelamento sem juros

R\$ 24<sup>99</sup> 9% OFF

60% OFF Linha de crédito

60% OFF Linha de crédito

R\$ 49<sup>80</sup> 50% OFF

60% OFF Linha de crédito

Hipercard

elo



Pix



Boleto bancário



Confira outros meios de pagamento

## Produtos do vendedor



Panettone Tradicional  
Frutas Parati 400g...

R\$ 34<sup>99</sup>

60% OFF Linha de crédito

Frete grátis



Kit Com 2 Cuias Artesanal  
De Madeira Imbuia

R\$ 89,99

R\$ 87<sup>29</sup> 3% OFF

60% OFF Linha de crédito

Frete grátis

[Ir para a página do vendedor](#)

## Produtos relacionados



Panettone Com G  
Chocolate Bauducco  
Chocottone Caixa

R\$ 24<sup>99</sup> 9% OFF

60% OFF Linha de crédito



Panetone Com Granulado  
Chocolate Viscon

R\$ 19<sup>99</sup>

60% OFF Linha de crédito



Panettone Choco Gotas De Chocolate 390g

R\$ 49<sup>80</sup> 50% OFF

60% OFF Linha de crédito



Panettone Com G  
Chocolate Viscon 400g

R\$ 22,79

R\$ 18<sup>50</sup> 18% OFF

60% OFF Linha de crédito

## Características do produto

[Conferir todas as características](#) ▾

## Descrição

Seguindo a melhor receita italiana, com fermentação natural e ingredientes cuidadosamente selecionados, a Parati conseguiu criar um panettone único, saboroso e de altíssima qualidade.

Sem garantia

## Quem viu este produto também comprou



Oferta Secreta do Delivery no WhatsApp! Clique e saiba como garantir!

SUPERMERCADO ONLINE

LOJAS FÍSICAS

Acessibilidade Muffato Express Selinhos de Descontos Grupo Muffato



RETIRE NA LOJA	RETIRE NA LOJA	RETIRE NA LOJA	RETIRE NA LOJA	RETIRE NA LOJA
Creme Dental Sensodyne Branqueador Rápido Alívio & Proteção Duradoura 90g <b>R\$ 17,00</b>	Leite em Pó Ninho Adulto Lata 350g <b>R\$ 31,40 R\$ 26,69</b>	Creme Dental Sensodyne Proteção Completa+ 90g <b>R\$ 17,00</b>	Repelente Off Gel Toque Leve 100g <b>R\$ 15,40 R\$ 12,32</b>	Inseticida Aerossol Multi-Insetos à Base de Água Raid Frasco 420ml Spray Leve Mais Pague Menos <b>R\$ 18,50</b>

## DESTAQUES DO SITE

[Ofertas](#)

## LOJAS FÍSICAS

[Encartes e vídeos](#)[Promoções](#)[Fale das Lojas](#)

## INSTITUCIONAL

[Código de Ética](#)[Demonstrativo financeiro](#)[Conheça o Grupo Muffato](#)[Imprensa](#)[Trabalhe conosco](#)

## ATENDIMENTO

[Alerta de e-mails falsos](#)[Central de Atendimento](#)[Como comprar](#)[Erratas](#)[Fale Conosco](#)[Formas de pagamento](#)[Lei Geral de Proteção de Dados](#)[LGPD - Consentimentos](#)[PSI - Políticas de Segurança e Informação](#)[Política de entrega](#)[Segurança e Privacidade](#)[Trocas e Devoluções](#)[Termos de Uso](#)

## SERVIÇOS

[Crediffato](#)

## NOSSO APlicATIVO

[Click e Confira](#)

## CAMPANHAS

[Selinhos de Descontos](#)[Corrente do Bem](#)[Muffato Fresh Run](#)

## SIGA-NOS

## SAC

Segunda a Sexta: 08h às 20h  
 Sábado: 08h às 18h, exceto domingo e feriados.

 Chama no WhatsApp:  
**0800 200 8110**
[Chat online](#)

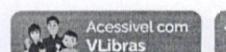
## FORMAS DE PAGAMENTO

## SITE SEGURO

- \*Informamos que os preços, ofertas e condições de pagamento são exclusivos para internet válidos para o dia de hoje, podendo sofrer alterações sem aviso prévio.
- \*As ações/promoções do site são destinadas exclusivamente à pessoas físicas, podendo ser realizada uma compra por CPF, não sendo cumulativas.
- \*O pedido será concluído de acordo com a disponibilidade em nosso estoque. Caso ocorra a falta de algum item, este não será entregue e o valor correspondente não será cobrado. O valor total da sua compra poderá ter uma variação de 20% (para mais ou menos) em virtude dos produtos de peso variável.
- \*O valor mínimo para cada pedido é de R\$ 20,00.
- \*Para melhor atender nossos clientes, não vendemos por atacado e reservamo-nos o direito de limitar, por cliente, a quantidade dos produtos com preços promocionais. Quantidade máxima de 12 unidades ou 6 quilos de cada produto (quando se tratar de mercadoria vendida por peso), ou até o fim do estoque. O cartão de crédito só será processado de fato no dia da entrega e não quando o número do cartão é digitado no site.
- \*O pedido só poderá ser retirado pelo titular da compra, no horário agendado.
- \*Os pedidos que não forem retirados na loja conforme agendamento no site serão cancelados e não poderão ser recuperados ou refeitos.
- \*Entrega e retirada aos sábados e domingos: confira a disponibilidade para a sua região.
- \*Entrega Rápida: O prazo de entrega começará a contar após a aprovação do pagamento. Modalidade válida de segunda a sexta-feira, exclusivamente para pagamento direto no site.
- \*Devolução de valores: Via cartão de crédito o estorno poderá ocorrer em até duas faturas subsequentes. Este procedimento é de responsabilidade da administradora do cartão de crédito utilizado. Para estornos em outras formas de pagamento consulte a página de Trocas e Devoluções disponível no site.

Irmãos Muffato & Cia Ltda - CNPJ: 76.430.438/0124-20 / Inscrição Estadual: 9017315606 / Av. Tiradentes, Nº 2667 / Londrina - PR - CEP: 86071-000 / Atendimento pelo WhatsApp 0800 200 8110 / [delivery@muffato.com.br](mailto:delivery@muffato.com.br)

A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS SÃO PROIBIDOS PARA MENORES DE 18 ANOS.  
 BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO, PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE. BEBA COM MODERAÇÃO.



Utilizamos cookies para personalizar anúncios e melhorar sua experiência no site.  
 Ao continuar navegando, você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).



## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### **PROCEDIMENTO N° 35/2025**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO DE 761 (SETECENTAS E SESSENTA E UMA) UNIDADES DE BOLO ALIMENTÍCIO SABOR GOTAS DE CHOCOLATE, TIPO PANETONE, PESO 400G, MARCA PARATI, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS INSTITUCIONAIS.**

#### **II – DO PROCESSO DE DISPENSA**

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
<b>01</b>	Bolo alimentício sabor gotas de chocolate, tipo panetone, 400g – Marca Parati	UND	<b>761</b>

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 17.495,39 (Dezesete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

#### **III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000009

públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

## IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “*Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.*” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000011

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto material de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade em comércio atacadista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME – CNPJ-02.694.444/0001-08**  
**Valor da Proposta R\$ 17.495,39**

**SUPERMERCADO MENDES PALMITAL LTDA – CNPJ-18.477.838/0001-36**  
**Valor da Proposta R\$ 17.647,59**

**A. TRENTO SUPERMERCADO LTDA – CNPJ-23.230.895/0001-56**  
**Valor da Proposta R\$ 17.875,89**

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa:  
**EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME – CNPJ-02.694.444/0001-08**  
**Valor da Proposta R\$ 17.495,39**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

## VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

### **Empresa:**

**EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME – CNPJ-02.694.444/0001-08**  
**Valor da Proposta R\$ 17.495,39**

## IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL 00R013

CNPJ 75680025/0001-82

excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Contrato Social*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

*Certidão Negativa de Débito Receita Municipal*

*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*

*Certidão Negativa Do FGTS*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

## X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-PR, 18 de novembro de 2025

  
**DIÉGO PADILHA DE JESUS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000014



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.694.444/0001-08  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/08/1998

NOME EMPRESARIAL  
EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
MERCADO ZANONI

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues  
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas  
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário  
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
AV MAXIMILIANO VICENTIN

NÚMERO  
1282

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.270-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
PALMITAL

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(42) 3657-1527

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2025 às 11:26:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000015

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.694.444/0001-08

**NOME EMPRESARIAL:**

EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

000016



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA  
CNPJ: 02.694.444/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:20:43 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: 98DD.4369.B6DF.C903

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 038396580-00**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.694.444/0001-08**

Nome: **EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000018

**CERTIDÃO NEGATIVA**

1359/2025

<b>IMPORTANTE:</b>	<b>1.</b> FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. <b>2.</b> A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ <b>18/12/2025</b> , SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
--------------------	---

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 5ZXHZ5UFFH3ZZXTHQ2BB

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
5258	02.694.444/0001-08	901.66014-00	20.833

**CNAE/ATIVIDADES**

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Comércio varejista de carnes - açougue, Comércio varejista de bebidas, Comercio varejista de artigos de armário, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

**ENDEREÇO**

AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1282, 1282 - CENTRO - em frente a matriz Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 18 de Novembro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000019



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.694.444/0001-08**Razão****Social:** EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA**Endereço:**

AVE MAXIMILIANO VICENTIN 1282 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2025 a 14/12/2025**Certificação Número:** 2025111501160850652698

Informação obtida em 18/11/2025 11:24:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.694.444/0001-08

Certidão nº: 70485948/2025

Expedição: 18/11/2025, às 11:25:07

Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.694.444/0001-08**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando 109/2025 - GAB

Palmital/PR, 18 de novembro de 2025.

**Assunto:** Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a AQUISIÇÃO DE BOLO ALIMENTÍCIO TIPO PANETONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL, DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal



# Município de Palmital

Solicitação 260/2025

000022

Equipamento

Página: 1

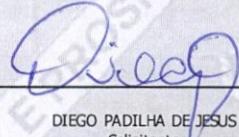
Solicitação				
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens	
260	Aquisição de Material	18/11/2025	1	
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2025		
Local				
6	Gabinete do Secretario de Administração			
Órgão				
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição		Type		
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL PARANÁ		Dias		

Descrição:

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BOLOS ALIMENTICIOS SABOR GOTAS DE CHOCOLATE TIPO PANETONE PESO 400G

Lote  
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038946	BOLO ALIMENTICIO SABOR GOTAS DE CHOCOLATE TIPO PANETONE PESO 400G	UN	761,00	22,99	17.495,39
					<b>TOTAL</b> 17.495,39
					<b>TOTAL GERAL</b> 17.495,39

  
DIEGO PADILHA DE JESUS

Solicitante



# MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000023

CNPJ: 75.680.025/0001-82

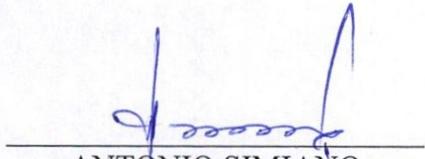
## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

### PROTÓCOLO

#### TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 260/2025 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- AQUISIÇÃO DE PANETONE.

  
ANTONIO SIMIANO  
CONTADOR  
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.  
ASS: \_\_\_\_\_.



# Município de Palmital

Solicitação 260/2025

Indicação de Recursos Orçamentários

000024

Equiplano

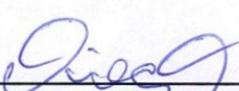
Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>260</b>	<b>Aquisição de Material</b>	<b>18/11/2025</b>	<b>1</b>
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2025	
<b>Local</b>			
6	Gabinete do Secretario de Administração		
<b>Órgão</b>			
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANÁ		Dias	

<i>Descrição:</i>					
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BOLOS ALIMENTÍCIOS SABOR GOTAS DE CHOCOLATE TIPO PANETONE PESO 400G					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	005 Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
	00570 00000 Recursos Ordinários (Livre)				Do Exercício
038946	BOLO ALIMENTICIO SABOR GOTAS DE CHOCOLATE TIPO PANETONE PESO 400G	UN	761,00	22,99	17.495,39 *
				Total da dotação	17.495,39
				TOTAL	17.495,39
				TOTAL GERAL	17.495,39

#### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.122.0401.2013 17.495,39  
Cod 00570 Fonte 00000 G.Fonte E 17.495,39

  
DIEGO PADILHA DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

\* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



**PARECER Nº 424/2025 – LIC**

**DE:** PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR  
**PARA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2025- LEI 14.133/2021**

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE BOLO ALIMENTÍCIO TIPO PANETONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando N° 109/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, in verbis:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as



contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236) (**grifei**)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência in verbis:

**Art. 176.** Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:



**Parágrafo único.** Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informar que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



### CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital/PR, 18 de novembro de 2025.

  
**DANILO AMORIM SCHREINER**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 46.945



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 144/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOLO ALIMENTÍCIO TIPO PANETONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL.

**VALOR:** R\$ 17.495,39 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 Meses

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME CNPJ: 02.649.444/0001-36

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 18 de novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 144/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOLO ALIMENTÍCIO TIPO PANETONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME CNPJ: 02.649.444/0001-36

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 18 de novembro de 2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

**REF:** AQUISIÇÃO DE BOLO ALIMENTÍCIO TIPO PANETONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 144/2025, Dispensa de Licitação nº 43/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 43/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME CNPJ: 02.649.444/0001-36

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 18 de novembro de 2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 144/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOLO ALIMENTÍCIO TIPO PANETONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL.

**VALOR:** R\$ 17.495,39 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 Meses

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA  
ME CNPJ: 02.649.444/0001-36

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 18 de novembro de 2025.

***ROBERTO CARLOS ROSSI***  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 144/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOLO ALIMENTÍCIO TIPO PANETONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME CNPJ: 02.649.444/0001-36

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 18 de novembro de 2025.

***ROBERTO CARLOS ROSSI***  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025

**REF: AQUISIÇÃO DE BOLO ALIMENTÍCIO TIPO PANETONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL.**, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

000034

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 144/2025, Dispensa de Licitação nº 43/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 43/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME CNPJ: 02.649.444/0001-36

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 18 de novembro de 2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elton Otto Back

**Código Identificador:**2D2A0DC6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2025. Edição 3410

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>